



Processo nº 09/903.339/2021	
Data de Autuação 24/08/2021	Fls.
Rubrica	

TERMO DE CONVÊNIO Nº 037/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - PROCESSO 09/903339/2021.

Aos treze dias do mês de dezembro de 2021, de um lado o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **DANIEL RICARDO SORANZ PINTO**, brasileiro, médico, solteiro, portador da cédula de identidade nº 28.890.997-1, expedida pelo DETRAN, CPF nº 290.210.958-07, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro a EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A- RIOSAÚDE, doravante denominada RIOSAÚDE, com sede na Rua Gago Coutinho, 52, 5º andar, Laranjeiras – Rio de Janeiro – RJ CEP 22.210-010, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 19.402.975/0001-74, neste ato representado por seu Diretor-presidente **FLÁVIO CARNEIRO GUEDES ALCOFORADO**, nomeado pelo Decreto “P” Nº 65 DE 2 de janeiro de 2021, portador da Carteira de Identidade nº 39.647.076-2, expedida pelo IIRGD e inscrito no CPF sob o nº 624.305.804/20, com fundamento no art. 116 da Lei Federal nº 8666/93 e tendo em vista o que ficou decidido no processo administrativo nº 09/903339/2021, consoante aprovação do Sr. Presidente do Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária, em 24/08/2021, publicado no D.O Rio nº 156, de 21/10/2021, página 50, assinam o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, pelas normas do artigo 116 da Lei Federal nº 8666/93; pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19/12/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei

100



Processo nº 09/903.339/2021	
Data de Autuação 24/08/2021	Fls.
Rubrica	

Complementar nº 01, de 13/09/1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18/09/1981 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste CONVÊNIO a contratação de profissionais para operacionalização, apoio e execução de ações dos serviços de apoio à logística da tecnologia da informação; laboratório; ações integradas de controle de zoonoses; inovação e tecnologia em educação; avaliação, monitoramento e prospecção de ações de prevenção e controle na Vigilância Sanitária, Vigilância em Zoonoses, Inspeção Agropecuária e Avaliação de Tecnologia em Saúde no âmbito do SUS-RJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS

Constituem-se metas a serem atingidas durante a execução deste CONVÊNIO:

- (i) Prover quadro de pessoal para o desenvolvimento de ações específicas relacionadas ao escopo de atuação do Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária – IVISA-RIO;
- (ii) Atingir as metas e indicadores propostos no Plano de Trabalho; e
- (iii) Gerir os recursos repassados de forma eficiente e condizente com a legislação e normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA RIOSAÚDE

A RIOSAÚDE possui as seguintes obrigações:

- (i) Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme Plano de Trabalho e Anexos;
- (ii) Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na Planilha de Custos (Anexo II);
- (iii) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução desta parceria;



Processo nº 09/903.339/2021	
Data de Autuação 24/08/2021	Fls.
Rubrica	

(iv) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;

(v) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;

(vi) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;

(vii) Responsabilizar-se pelo pagamento dos ônus, encargos fiscais e comerciais e obrigações sociais tributárias e trabalhistas relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

(viii) Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação específica da Secretaria Municipal de Fazenda;

(ix) Abrir conta corrente bancária específica para a movimentação dos recursos provenientes deste CONVÊNIO, assegurando a necessária separação das operações financeiras referente ao acordo, isenta de tarifa bancária, apresentando o extrato zerado da referida conta à FP/CODESP/Núcleo de Monitoramento da Prestação de Contas;

(x) Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas ao TERMO DE CONVÊNIO bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

(xi) Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues ao Município em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observada a CLÁUSULA SEXTA.

(xii) Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a RIOSAÚDE tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;

(xiii) Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os



Processo nº 09/903.339/2021	
Data de Autuação 24/08/2021	Fls.
Rubrica	

documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;

(xiv) Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo primeiro;

(xv) Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações;

(xvi) Observar as normas contidas na Lei Federal nº 8.080/90.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

(i) Através da IVISA-RIO, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;

(ii) Repassar à Empresa Pública os recursos necessários à execução deste TERMO, de acordo com o Cronograma de Desembolso, na forma da CLÁUSULA DÉCIMA;

(iii) Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela RIOSAÚDE;

(iv) Elaborar Relatório de Visita Técnica *in loco* e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

(i) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

(ii) remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;

(iii) realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

(iv) efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente



Processo nº 09/903.339/2021	
Data de Autuação 24/08/2021	Fls.
Rubrica	

autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;

(v) transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

(vi) realizar despesas com:

(a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;

(b) publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

(c) obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos do MUNICÍPIO, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à RIOSAÚDE, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social, consoante inciso II, alínea "a", do art. 17 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

O prazo do presente TERMO é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser alterado e ou prorrogado mediante assinatura de termo aditivo.

Parágrafo Único: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para o MUNICÍPIO e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES



Processo nº 09/903.339/2021	
Data de Autuação 24/08/2021	Fls.
Rubrica	

O Município poderá promover alterações unilaterais do TERMO DE CONVÊNIO, inexistindo a necessidade de “proposição” e “anuência” dentro dos limites estabelecidos na legislação desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

(i) por Termo Aditivo à parceria para:

(a) redução do valor global, sem limitação de montante;

(b) prorrogação da vigência, em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

Nos termos do Decreto Municipal nº 43.612/2017, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido por ocasião da prorrogação da vigência do TERMO DE CONVÊNIO, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

(i) no caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;

(ii) em relação aos demais custos e despesas previstos no TERMO, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.

Parágrafo Primeiro: Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

Parágrafo Segundo: O pleito de reajuste deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Terceiro: Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do Termo de Parceria ou com o encerramento da vigência da parceria.

20 X



Processo nº 09/903.339/2021	
Data de Autuação 24/08/2021	Fls.
Rubrica	

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do presente TERMO é de R\$ 25.473.048,01 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e setenta e três mil, quarenta e oito reais e um centavo), e correrá a conta do PT 18.15.10.304.0309.2292.; FR 120; ND 3.3.91.39.25, e será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, nos valores discriminados abaixo, tendo sido emitida a Nota do Empenho Nº 2021/678, no valor de R\$ 2.121.849,30 (dois milhões, cento e vinte e um mil, oitocentos e quarenta e nove reais e trinta centavos).

1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA
R\$ 2.130.396,42	R\$ 1.060.924,65	R\$ 1.060.924,65	R\$ 1.060.924,65
5ª PARCELA	6ª PARCELA	7ª PARCELA	8ª PARCELA
R\$ 1.060.924,65	R\$ 1.060.924,65	R\$ 1.060.924,65	R\$ 1.060.924,65
9ª PARCELA	10ª PARCELA	11ª PARCELA	12ª PARCELA
R\$ 1.060.924,65	R\$ 1.060.924,65	R\$ 1.060.924,65	R\$ 1.063.233,94
13ª PARCELA	14ª PARCELA	15ª PARCELA	16ª PARCELA
R\$ 1.060.924,65	R\$ 1.060.924,65	R\$ 1.060.924,65	R\$ 1.060.924,65
17ª PARCELA	18ª PARCELA	19ª PARCELA	20ª PARCELA
R\$ 1.060.924,65	R\$ 1.060.924,65	R\$ 1.060.924,65	R\$ 1.060.924,65
21ª PARCELA	22ª PARCELA	23ª PARCELA	
R\$ 1.060.924,65	R\$ 1.060.924,65	R\$ 1.060.924,65	

Parágrafo Primeiro: O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas.

(i) A primeira parcela de desembolso será bimestral e será liberada em até 30 (trinta) dias da assinatura do presente TERMO;

(ii) A partir da segunda parcela, a liberação dos recursos será condicionada à apresentação da prestação de contas referente aos meses anteriores, de modo que se permita a



Processo nº 09/903.339/2021	
Data de Autuação 24/08/2021	Fls.
Rubrica	

instituição possuir em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no cronograma;

(iii) Após aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

Parágrafo Segundo: Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à RIOSAÚDE, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade.

Parágrafo Terceiro: A primeira parcela será liberada em até 30 (trinta) dias após a celebração do TERMO e as demais, mensalmente, na forma estipulada no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

Parágrafo Quarto: É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

Parágrafo Quinto: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica do CONVÊNIO isenta de tarifa bancária e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no objeto do presente instrumento.

Parágrafo Sexto: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela RIOSAÚDE na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no Plano de Trabalho pela autoridade pública competente.

Parágrafo Sétimo: Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

Parágrafo Oitavo: Caso exista saldo entre o valor da parcela recebida e os gastos efetivamente realizados, este será descontado quando da liberação da parcela subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas parciais devem ser apresentadas até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente, sendo a última entregue até 90 (noventa) dias após o término da presente parceria, acompanhada do comprovante de devolução do saldo.



Processo nº 09/903.339/2021	
Data de Autuação 24/08/2021	Fls.
Rubrica	

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas a que se refere à presente cláusula será realizada por meio da alimentação do Painel de Gestão de Parcerias com Organizações Sociais (<http://osinfo.prefeitura.rio/>), instruída com os documentos indicados na Resolução CGM nº 1285, de 23 de fevereiro de 2017.

Parágrafo Segundo: A prestação de contas somente será recebida pelo MUNICÍPIO se estiver instruída com todos os documentos referidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Parágrafo Terceiro: No caso de erro nos documentos apresentados, estes serão devolvidos à RIOSAÚDE, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quarto: Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da RIOSAÚDE, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Parágrafo Quinto: Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: "Prestação de Contas nº xxx/xxxx – TERMO DE CONVÊNIO Nº 037/2021, entre a Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A e a Secretaria Municipal de Saúde".

Parágrafo Sexto: A RIOSAÚDE deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação serão realizados pela Comissão Especial de Avaliação.

A Comissão Especial de Acompanhamento – CEA realizará o acompanhamento e a avaliação do funcionamento e da qualidade assistencial dos serviços de saúde contratados, de acordo com os critérios, parâmetros e calendário previamente definidos pelo quadro de indicadores e metas constantes no Plano de Trabalho.

Os membros da CEA, titulares e suplentes, serão definidos e nomeados pelo Secretário Municipal de Saúde e publicados em Diário Oficial Municipal. A CEA deverá emitir os Relatórios e enviá-los prontamente para a Empresa Pública de Saúde para que esta possa tomar as medidas corretivas as não conformidades observadas.

W

KA



Processo nº 09/903.339/2021	
Data de Autuação 24/08/2021	Fls.
Rubrica	

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à RIOSAÚDE as seguintes sanções:

- (i) Advertência;
- (ii) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do CONVÊNIO;
- (iii) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- (iv) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a RIOSAÚDE ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos ii, iii e iv são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A RIOSAÚDE assume, como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à RIOSAÚDE do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

Handwritten signature and initials.



Processo nº 09/903.339/2021	
Data de Autuação 24/08/2021	Fls.
Rubrica	

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela RIOSAÚDE com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela RIOSAÚDE, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à RIOSAÚDE, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão da Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da RIOSAÚDE, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, poderá:

- (i) retomar os bens públicos em poder da RIOSAÚDE parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- (ii) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de



Processo nº 09/903.339/2021	
Data de Autuação 24/08/2021	Fls.
Rubrica	

Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela RIOSAÚDE até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A RIOSAÚDE deverá manter todas as condições de habilitação fiscal e trabalhista previstas no Edital durante o curso do presente Termo, consoante estabelecido no art. 55, XIII da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a RIOSAÚDE a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.



Processo nº 09/903.339/2021	
Data de Autuação 24/08/2021	Fls.
Rubrica	


E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.


Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO


DANIEL RICARDO SORANZ PINTO
Secretario Municipal de Saúde

EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RIOSAÚDE


FLÁVIO CARNEIRO GUEDES ALCOFORADO
Diretor – Presidente


PAULA TRAVASSOS
Diretora de Operações
Matr. 13/228.703-5
RIOSAUDE

TESTEMUNHA
(cargo, matrícula, lotação)


TESTEMUNHA
(cargo, matrícula, lotação)

MARILISA A. TOSCANO
Coordenadora Técnica
SMS-RJ/IVISA/STATB
Mat. 70/130.469-0

MAT 70/130.469-0



Processo nº 09/903.339/2021	
Data de Autuação 24/08/2021	Fls.
Rubrica	



Rio

P R E F E I T U R A

RIOSAUDE

PLANO DE TRABALHO

IVISA-RIO

SUBHUE – PROCESSO Nº 09/903.339/2021



Processo nº 09/903.339/2021	
Data de Autuação 24/08/2021	Fls.
Rubrica	

a) DADOS CADASTRAIS

PROPONENTE

Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

CONVENIADA

Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A-RIOSAUDE

CNPJ:19.402.975/0001-74

ENDEREÇO: Rua Gago Coutinho, 52 – Laranjeiras-Rio de Janeiro- RJ CEP: 22221-070

REPRESENTANTE LEGAL

Flávio Carneiro Guedes Alcoforado

CPF: 624.305.804-20

RG: 39.647.076-2

RESPONSÁVEL TÉCNICO MÉDICO

Ana Cristina Murai

CRM: 5.267.798-1

b) IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Considerando o Projeto Básico, exarado pela Secretaria Municipal de Saúde, que tem por objeto a *contratação de profissionais*, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município do Rio de Janeiro, a qual abrange o (a):

- Operacionalização, apoio e execução de ações dos serviços de apoio à logística da tecnologia da informação;
- Laboratório;
- Ações integradas de controle de zoonoses;
- Inovação e tecnologia em educação; e
- Avaliação, monitoramento e prospecção de ações de prevenção e controle na Vigilância Sanitária, Vigilância em Zoonoses, Inspeção Agropecuária e Avaliação de Tecnologia em Saúde;

Considerando que o Projeto Básico prevê como responsabilidade da RioSaúde a implantação do serviço de ponto biométrico, aquisição de uniformes, confecção de crachás e oferta de treinamento;

Considerando que a previsão orçamentária para a execução do futuro convênio restringe-se a RH, não havendo qualquer estimativa relativa a custeio, conforme Anexo Técnico D do Projeto Básico;

Considerando que, diante de consulta formalizada pela RioSaúde, o i. IVISA-Rio manifestou interesse quanto à previsão da rubrica de custeio relativa, tão somente, à implantação do sistema de frequência e confecção de crachás;



Processo nº 09/903.339/2021	
Data de Autuação 24/08/2021	Fls.
Rubrica	

O presente Plano de Trabalho visa à **contratação de profissionais** destinados às atividades assistenciais arroladas inicialmente, bem como à prestação de serviço e aquisição em epígrafe.

Neste sentido, pretende-se celebrar CONVÊNIO entre o Município do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e a Empresa Pública de Saúde - RIOSAÚDE, visando assegurar ações específicas no âmbito de atuação do Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária – IVISA-RIO, do Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

c) METAS

- a) Prover quadro de pessoal para o desenvolvimento de ações específicas relacionadas ao escopo de atuação do Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária – IVISA-RIO;
- b) Atingir as metas e indicadores propostos neste Plano de Trabalho; e
- c) Gerir os recursos repassados de forma eficiente e condizente com a legislação e normas vigentes.

d) AÇÕES ESPECÍFICAS

a. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Os profissionais destinados à área de TI, com vistas à atuação no IVISA-RIO, tem por finalidade a execução das seguintes atividades:

- Manutenção, evolução ou elaboração de sistemas de informática para o IVISA-RIO;
- Documentação de processos e alinhamento com áreas de negócios e desenvolvimento de metodologias para padronização e consolidação de todas as áreas;
- Apoio na elaboração de soluções para dar maior agilidade, segurança e publicidade às ações e programas de saúde;
- Elaboração de conceitos, processos e métricas para avaliar a performance dos serviços;
- Apoio técnico para manutenção de equipamentos de informática e aos usuários do Instituto;
- Organização e manutenção de bancos de dados e sistemas informatizados de registro de prontuários e exames laboratoriais nas Unidades de Vigilância de Zoonoses (especialmente Centro de Medicina Veterinária Jorge Vaitsman e Centro de Controle de Zoonoses Paulo Dacorso Filho) junto aos serviços de assistência à Saúde Animal e Saúde Pública.



Processo nº 09/903.339/2021	
Data de Autuação 24/08/2021	Fls.
Rubrica	

b. LABORATÓRIO

Dentre as ações de análise e promoção da qualidade de alimentos, combate a fraudes e prevenção a doenças transmitidas através de alimentos, estão incluídos os serviços especializados de:

- Análises da qualidade de produtos de origem animal mediante investigação físico-química e organoléptica;
- Diagnóstico microbiológico para detecção de patógenos em produtos de origem animal;
- Diagnóstico molecular direcionado à identificação de espécies animais para a verificação da identidade/composição de produtos de origem animal;
- Análises cromatográficas para detecção de contaminantes e componentes tóxicos de origem microbiana e/ou ambiental em alimentos.

c. AÇÕES INTEGRADAS DE CONTROLE DE ZONOSSES

Dentre as ações de assistência à Saúde Pública, que visam à detecção e monitoramento de zoonoses, estão incluídos serviços especializados de clínica médica veterinária e cirúrgica de:

- Clínica médica veterinária;
- Cirurgia geral veterinária, que inclui procedimentos de esterilização cirúrgica de pequenos animais;
- Anestesiologia veterinária;
- Diagnóstico laboratorial de doenças infecto-parasitárias através de métodos moleculares;
- Diagnóstico microbiológico e ensaios envolvendo a manutenção e uso de cultivos celulares de linhagem;
- Diagnóstico veterinário por imagem.

O projeto de ações integradas de controle de Zoonoses, com ênfase na atuação na Atenção Primária em Saúde, contempla as campanhas de vacinação antirrábica e busca ativa dos casos de zoonoses.

d. INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Os profissionais a serem contratados irão atuar na agenda técnica de educação, inovação e pesquisa em vigilância sanitária, controle de zoonoses e inspeção agropecuária, no âmbito do Instituto, com destaque para as frentes de trabalho diretamente relacionadas ao gerenciamento das estratégias de educação, comunicação, produção e divulgação de conhecimentos específicos, tanto para a população em geral, quanto para o setor regulado.

A prestação destes serviços implica na contratação de capital humano com expertise em diversas áreas de atuação, particularmente atividades de planejamento, supervisão, gestão do conhecimento e de dados, tecnologia



Processo nº 09/903.339/2021	
Data de Autuação 24/08/2021	Fls.
Rubrica	

de informação, coordenação e execução de ações relativas ao amplo escopo de atuação do Instituto, com destaque para os seguintes projetos em desenvolvimento no IVISA-RIO:

- **Projeto de reestruturação das ações de prevenção e controle das zoonoses no Município do Rio de Janeiro:**

O referido projeto visa incentivar as atividades de vigilância, de prevenção e de controle das principais zoonoses, notificadas no Município. Tem como ênfase a intensificação das ações de prevenção desenvolvidas no âmbito da atenção primária. É desenvolvido particularmente pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), no que se refere à participação nas campanhas de vacinação antirrábica e nas ações de busca ativa de casos de zoonoses.

- **Projeto de implantação de novo modelo de capacitação EAD:**

O foco deste projeto é a incorporação de novas tecnologias educacionais, apoiada como os Ambientes Virtuais de Aprendizagem (AVA). Tem por objetivo a ampliação da capacidade de difusão de conhecimento e de boas práticas em vigilância sanitária, bem como o desenvolvimento de ferramentas inovadoras no campo da educação sanitária, introduzindo novos recursos didáticos e pedagógicos, inclusive para os procedimentos de avaliação.

e. **SUPORTE ADMINISTRATIVO E TÉCNICO**

Com a alteração de estrutura do IVISA-RIO e a criação da Coordenadoria Técnica de Avaliação de Tecnologia em Saúde e Insumos Estratégicos, vários setores passaram a fazer parte do escopo de atribuições deste Instituto, como:

- Gerência de Hemoterapia;
- Gerência de Terapia Renal Substitutiva;
- Gerência de Transporte Sanitário;
- Gerência de Engenharia e Arquitetura;
- Gerência de Controle de Infecção Hospitalar;
- Gerência de Órteses, Próteses e Materiais Especiais;
- Gerência de Materiais Médicos Cirúrgicos;
- Gerência de Radiologia e Imagens;
- Gerência de Laboratórios e Análises Clínicas.

Em consonância com as exigências dos órgãos de controle e a legislação vigente, as ações vinculadas a estes setores necessitam de apoio técnico de profissionais, visando ao prosseguimento dos ritos da marcha processual e agilidade suficiente de forma a não permitir a desassistência de algum serviço.

LD KP



Processo nº 09/903.339/2021	
Data de Autuação 24/08/2021	Fls.
Rubrica	

e) PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO E SERVIÇO

A título de esclarecimento, consultado pela RioSaúde, o i. IVISA-Rio manifestou interesse quanto à previsão da rubrica de custeio relativa, tão somente, a implantação do sistema de frequência e confecção de crachás.

Desta forma, esta Empresa Pública é responsável pelos seguintes procedimentos:

- Contratação de sistema de controle de frequência; e
- Fornecimento de crachás.

Por fim, registra-se que a RioSaúde segue a legislação e normas vigentes específicas para empresas públicas, especialmente, no que tange a aquisições e contratações.

f) CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

A RioSaúde priorizará as contratações dos profissionais aprovados nos concursos públicos, com banco de candidatos vigente. Na hipótese de haver vagas remanescentes, os profissionais para compor o quadro serão contratados através de processo seletivo simplificado com fulcro na Lei Municipal nº 1978/1993.

Para os cargos de gestão indispensáveis à operação do Instituto, será providenciada a alteração de estrutura organizacional da RioSaúde, custeada exclusivamente pelas fontes de recursos referentes ao presente Convênio.

A ocupação dos cargos de gestão ocorre por livre nomeação.

Os cargos de gestão relativos à área meio direta são indispensáveis à execução do convênio, tendo em vista necessidade de operacionalização e controle dos profissionais atuantes nas ações assistenciais. Neste sentido, haverá a previsão de rubrica própria para concentração da despesa.

O Instituto contará com as categorias de profissionais indicados no ANEXO I, conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Empresa. Por tratar-se de uma previsão, a composição do quadro poderá sofrer alterações consoantes eventuais mudanças no perfil da demanda, da operação da unidade, sempre buscando aperfeiçoar o serviço, ofertar o melhor atendimento à população SUS e ser condizente com os recursos disponíveis, respeitando também as portarias ministeriais de cada categoria. Tais alterações poderão ser realizadas, mediante aprovação do Conselho de Administração, desde que estas não importem em aumento de valor no Cronograma de Desembolso.

A RioSaúde cuja relação de trabalho com seus profissionais é regida pela CLT, pressupõe a possibilidade de reajuste salarial anual. No entanto, ressaltamos que os salários-base aplicados correspondem ao praticado em 2019.

Em consonância com a política de benefícios da RioSaúde, será fornecido vale transporte a todos os profissionais que optarem pelo seu recebimento. Em relação à alimentação, será fornecida no local ou através de Vale Refeição/Alimentação, conforme o caso.



Processo nº 09/903.339/2021	
Data de Autuação 24/08/2021	Fls.
Rubrica	

Ademais, foram mantidos os incentivos/gratificações previstos em Projeto Básico, os quais se destinam aos: (i) Médicos Veterinários a serem contratados e lotados Centro de Controle de Zoonoses Paulo Dacorso Filho; (ii) Agentes Comunitários em Saúde, inseridos no Projeto Reestruturação das Ações de Prevenção e Controle das Zoonoses no Município do Rio de Janeiro; e (iii) Agentes Comunitários em Saúde que atuarão nas Campanhas de Vacinação Antirrábica.

g) APRESENTAÇÃO DA PRODUÇÃO

A Comissão Especial de Avaliação – CEA - realizará o acompanhamento e a avaliação da qualidade da execução do convênio por meio da análise e pontuação dos indicadores e metas.

O cronograma mensal dessas reuniões deverá ser publicado pela SMS. Os membros da CEA, titulares e suplentes, serão definidos e nomeados pelo Secretário Municipal de Saúde e publicados em Diário Oficial Municipal. A CEA deverá emitir os Relatórios mensais e enviar para a RioSaúde para que esta possa tomar as medidas corretivas às não conformidades observadas.

A equipe de supervisão da SMS e a equipe da RioSaúde poderão reunir-se mensalmente, antes da data da reunião de avaliação da CEA, para análise conjunta dos indicadores de acompanhamento e metas, visando assim melhorias à execução do convênio.

Caso haja necessidade de adequação à realidade operacional da unidade, a RioSaúde poderá propor um realinhamento destes parâmetros de avaliação.

Nesse sentido, a RioSaúde encaminhará informações à SMS referente ao cumprimento das atividades estabelecidas no Convênio, através dos indicadores a seguir:

	INDICADOR	FÓRMULA	FONTE	META	PERCENTUAL DA META
1	Frequência do profissional contratado	$\frac{\text{Total carga horária cumprida} \times 100}{\text{Total de carga horária contratada}}$	Relatório	≥ 90%	35%
2	Taxa de Vacância	$\frac{\text{Nº de vacâncias}}{\text{Total de vagas previstas}}$	Relatório	≤ 10%	35%
3	Taxa de turn- over	$\frac{\text{Profissionais constatados} + \text{desligados} / 2 \times 100}{\text{Total de carga horária contratada}}$	Relatório	≤ 10%	30%
TOTAL					100%

Os dados serão disponibilizados mensalmente no Painel de Gestão das Parcerias com Organizações Sociais.

A RioSaúde irá elaborar mensalmente relatório com os resultados dos indicadores onde estão explícitas as razões não gerenciáveis pelas quais algumas metas podem não ter sido alcançadas. Planilhas com a comprovação dos dados utilizados nos cálculos dos indicadores serão enviadas para a SMS mensalmente. Os Relatórios são apresentados até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.



Processo nº 09/903.339/2021	
Data de Autuação 24/08/2021	Fls.
Rubrica	

h) ACOMPANHAMENTO DA PRODUÇÃO

A Comissão Especial de Avaliação, CEA, realizará o seguimento e a avaliação da qualidade assistencial dos serviços de saúde através de reunião mensal para avaliar e pontuar os indicadores e metas.

O cronograma dessas reuniões deverá ser publicado pela SMS. Os membros da CEA, titulares e suplentes, serão definidos e nomeados pelo Secretário Municipal de Saúde e publicados em Diário Oficial Municipal. A CEA deverá emitir os Relatórios e enviá-los prontamente para a RioSaúde para que esta possa tomar as medidas corretivas às não conformidades observadas.

A RioSaúde poderá propor um realinhamento de metas e indicadores se houver necessidade de adequação à realidade operacional do Instituto.

i) CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O Município do Rio de Janeiro, através da SMS repassará mensalmente os recursos financeiros, de acordo com o cronograma de desembolso, sendo a primeira bimestral e liberada em até 30 (trinta) dias da assinatura do convênio, conforme Anexo II.

Em consonância com o disposto no artigo 3º, inciso I do Decreto 3.8125, de 29/11/2013, ressaltamos que a RioSaúde foi criada com o objetivo, entre outros, de prestar serviços no âmbito do SUS. Assim sendo, o valor destinado neste Convênio ao apoio à gestão deverá ser utilizado para despesas da sede.

Caso não haja repasse de recursos suficientes à execução do serviço, a RioSaúde irá encerrar as atividades previstas neste Plano de Trabalho, dispensando os recursos humanos contratados.

Caso o valor estimado neste cronograma de RH não seja suficiente para atender o percentual de reajuste da convenção coletiva da categoria, um novo cronograma de repasse será elaborado e submetido à aprovação.

O Termo de Convênio poderá ser rescindido ou prorrogado de acordo com o interesse das partes. No caso de prorrogação haverá necessidade de repasses de recursos financeiros além do previsto no Cronograma de Desembolso (ANEXO II).

j) PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Plano de Trabalho apresentado é de 24 (vinte e quatro) meses.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2021.

PAULA TRAVASSOS DE LIMA
Diretora de Operações
RioSaúde



Processo nº	09/903.339/2021
Data de Autuação	24/08/2021
Rubrica	Fls.

ANEXO I – PREVISÃO DO QUADRO DE PROFISSIONAIS – IVISA-RIO



Planilha Estimativa de Custo de RH
Convênio IVISA

ESTIMATIVA DE CUSTO: R\$ 1.029.716,45
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS: 164

CH	Turno	QT	Salário	Reajuste ACT 2019	Insalubridade	Remuneração Bruta	Encargos e Provisão (28,646%)	VT	VA	Custo Fundonatio	Custo Total
SENVOLVEDOR PLENO	40 HORAS	2	R\$ 6.181,02	R\$ 818,98	R\$ 220,00	R\$ 7.220,00	R\$ 2.068,24	R\$ -	R\$ 336,60	R\$ 9.624,84	R\$ 19.249,68
POIO IVISA	40 HORAS	72	R\$ 1.489,63	R\$ 197,38	R\$ 220,00	R\$ 1.907,01	R\$ 546,28	R\$ 255,18	R\$ 336,60	R\$ 3.045,07	R\$ 219.245,15
ENGENHARIA E ARQUITETURA	40 HORAS	10	R\$ 8.830,02	R\$ 1.169,98	R\$ 220,00	R\$ 10.220,00	R\$ 2.927,62	R\$ -	R\$ 336,60	R\$ 13.484,22	R\$ 134.842,21
	40 HORAS	4	R\$ 7.064,02	R\$ 935,98	R\$ 220,00	R\$ 8.220,00	R\$ 2.354,70	R\$ -	R\$ 336,60	R\$ 10.911,30	R\$ 43.645,22
	40 HORAS	1	R\$ 4.500,00	R\$ 596,25	R\$ 220,00	R\$ 5.316,25	R\$ 1.522,89	R\$ 50,63	R\$ 336,60	R\$ 7.226,37	R\$ 7.226,37
	40 HORAS	4	R\$ 5.300,00	R\$ 702,25	R\$ 220,00	R\$ 6.222,25	R\$ 1.782,43	R\$ -	R\$ 336,60	R\$ 8.341,28	R\$ 33.365,10
	40 HORAS	4	R\$ 1.427,91	R\$ 189,20	R\$ 220,00	R\$ 1.837,11	R\$ 526,26	R\$ 259,37	R\$ 336,60	R\$ 2.959,34	R\$ 11.837,36
	40 HORAS	1	R\$ 3.006,96	R\$ 398,42	R\$ 220,00	R\$ 3.625,38	R\$ 1.038,53	R\$ 152,08	R\$ 336,60	R\$ 5.152,59	R\$ 8.509,17
	40 HORAS	1	R\$ 4.115,24	R\$ 545,04	R\$ 220,00	R\$ 4.952,28	R\$ 1.419,81	R\$ -	R\$ 336,60	R\$ 5.722,41	R\$ 22.021,80
	40 HORAS	2	R\$ 7.132,38	R\$ 945,04	R\$ 220,00	R\$ 8.297,42	R\$ 2.376,88	R\$ -	R\$ 336,60	R\$ 11.010,90	R\$ 16.497,11
	40 HORAS	1	R\$ 10.898,01	R\$ 1.443,99	R\$ 220,00	R\$ 12.562,00	R\$ 3.598,51	R\$ -	R\$ 336,60	R\$ 16.497,11	R\$ 5.732,41
	40 HORAS	1	R\$ 3.424,41	R\$ 453,73	R\$ 220,00	R\$ 4.098,14	R\$ 1.179,95	R\$ 123,71	R\$ 336,60	R\$ 5.732,41	R\$ 16.497,11
	40 HORAS	1	R\$ 6.000,00	R\$ 874,50	R\$ 220,00	R\$ 7.694,50	R\$ 2.204,17	R\$ -	R\$ 336,60	R\$ 10.235,27	R\$ 10.235,27
	40 HORAS	36	R\$ 4.238,41	R\$ 561,59	R\$ 220,00	R\$ 5.020,00	R\$ 1.438,03	R\$ 68,40	R\$ 336,60	R\$ 6.863,03	R\$ 247.069,05
	40 HORAS	4	R\$ 2.560,71	R\$ 339,29	R\$ 220,00	R\$ 3.120,00	R\$ 893,76	R\$ 182,40	R\$ 336,60	R\$ 4.532,76	R\$ 18.131,02
	40 HORAS	2	R\$ 3.610,16	R\$ 478,35	R\$ 220,00	R\$ 4.308,51	R\$ 1.234,21	R\$ 111,09	R\$ 336,60	R\$ 5.990,41	R\$ 11.980,82
	40 HORAS	1	R\$ 3.424,41	R\$ 453,73	R\$ 220,00	R\$ 4.098,14	R\$ 1.173,95	R\$ 123,71	R\$ 336,60	R\$ 5.732,41	R\$ 5.732,41
	40 HORAS	3	R\$ 3.467,34	R\$ 459,42	R\$ 220,00	R\$ 4.146,76	R\$ 1.187,88	R\$ 120,79	R\$ 336,60	R\$ 5.792,04	R\$ 17.376,11
	40 HORAS	4	R\$ 4.113,02	R\$ 544,98	R\$ 220,00	R\$ 4.878,00	R\$ 1.397,35	R\$ 76,92	R\$ 336,60	R\$ 6.688,87	R\$ 26.755,46
	40 HORAS	3	R\$ 1.903,88	R\$ 252,26	R\$ 220,00	R\$ 2.376,14	R\$ 680,67	R\$ 227,03	R\$ 336,60	R\$ 3.620,45	R\$ 10.861,34
	40 HORAS	4	R\$ 1.427,91	R\$ 189,20	R\$ 220,00	R\$ 1.837,11	R\$ 526,26	R\$ 64,97	R\$ 336,60	R\$ 2.764,94	R\$ 11.059,76
	40 HORAS	2	R\$ 3.467,34	R\$ 459,42	R\$ 220,00	R\$ 4.146,76	R\$ 1.187,88	R\$ 120,79	R\$ 336,60	R\$ 5.792,04	R\$ 11.584,07
	40 HORAS	15	R\$ 1.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.000,00	R\$ 286,46	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.286,46	R\$ 19.296,90
	40 HORAS	303	R\$ 150,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 150,00	R\$ 42,97	R\$ -	R\$ -	R\$ 192,97	R\$ 58.469,61
	40 HORAS	184	R\$ 180,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 180,00	R\$ 51,56	R\$ -	R\$ -	R\$ 231,56	R\$ 42.607,56
											R\$ 1.029.716,45

OBS: alterações que se fizerem necessárias durante a execução do convênio serão submetidas ao CAD para aprovação, não podendo ultrapassar o limite de custo previsto no Cronograma de Desembolso.

Valor: R\$ 106.388,16
Prazo: Até 24/11/2023
PT: 15.52.15.452.0384.4344.
ND: 3.3.90.39.50.
Fundamento: Lei Federal nº 13.303/16
*Omitido no D.O do dia 01/12/2021

Processo Instrutivo: **26/402.071/2017**
Instrumento: 6º Termo Aditivo ao Termo de Contrato de nº 120/2017.
Partes: **RIOLUZ e STAR 5 SERVICE COMÉRCIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.**
Objeto: prorrogar a vigência do Termo de Contrato nº 120/2017 por mais 12(doze) meses, reajuste de 11,001750 % e supressão de 1 Ascensorista.
Valor: R\$ 345.211,20
Prazo: Até 21/11/2022
PT: 15.52.15.452.0071.4204.
ND: 3.3.90.39.48
Fundamento: Lei Federal nº 13.303/16
*Omitido no Diário Oficial do dia 29/11/2021.

Processo Instrutivo: **06/403.558/2021**
Instrumento: Termo de Contrato nº 43/2021, lavrado no dia 03 de dezembro de 2021.
Partes: **RIOLUZ e KLINI PLANOS DE SAÚDE LTDA.**
Objeto: Contratação de prestação de serviço de plano de assistência médico-hospitalar aos empregados e seus dependentes da Companhia Municipal De Energia e Iluminação - RIOLUZ.
Valor: R\$ 2.397.427,20
Prazo: Até 02/12/2023
PT: 15.52.15.452.0384.4344.
ND: 3.3.90.39.59
Fundamento: Lei Federal nº 13.303/16

**INSTITUTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA,
VIGILÂNCIA DE ZOOSE E DE INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(DECRETO Nº 3221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981)**

Processos Instrutivos nº: 09/903.339/2021.
Convênio nº: 037/2021
Data da Assinatura: 13/12/2021.
Partes: PCRJ/SMS/IVISA-RIO e a Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A.

Objeto: Contratação de profissionais para operacionalização, apoio e execução de ações de tecnologia da informação; laboratório; ações integradas de controles de zoonoses; inovações e tecnologia em educação; avaliação, monitoramento e prospecção de ações de prevenção e controle de vigilância sanitária, vigilância em zoonoses, inspeção agropecuária e avaliação de tecnologia em Saúde no âmbito do SUS-RJ.

Prazo: 24 (vinte quatro) meses, pelo período de 13/12/2021 a 12/12/2023.

Valor Total: R\$ 25.473.048,01 (Vinte e cinco milhões, quatrocentos e setenta e três mil, quarenta e oito reais e um centavo).

Programas de Trabalho: 1815.10.304.0309.2292.

Natureza de Despesa: 3.3.91.39.25

Notas de Empenho nº: 2021/000678 no valor de R\$ 2.121.849,30 (Dois milhões, cento e vinte um mil, oitocentos e quarenta e nove reais e trinta centavos).

Fundamento: Artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19/12/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 01, de 13/09/1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18/09/1981 e suas alterações.

**SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS E PROMOÇÃO DA MULHER
EXTRATO DA JUSTIFICATIVA**

I - Objeto: Celebração de Termo de Colaboração para a gestão dos equipamentos Casas da Mulher Carioca Dinah Coutinho e Tia Doca, vinculados à SPM-Rio, através da promoção de todas as atividades constantes do Plano de Trabalho (Anexo I), que constitui parte integrante do Termo de Colaboração.

II - Proponente: ECOS - ESPAÇO, CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS.

III - Razão da Escolha da Entidade: Justificativa às fls.06/11. Dispensado o Chamamento Público com fundamento no art. 30, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme processo administrativo no 20.000.315/2021.

IV - Valor total: R\$ 1.009.072,22.

Obs.: Admite-se impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias, a contar de sua publicação, protocolada na Secretaria de Políticas e Promoção da Mulher, à Rua Afonso Cavalcante, 455/1515 - Cidade Nova, das 10h às 16h.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E INTEGRIDADE PÚBLICA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo Instrutivo: N.º 10/000.258/2021

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato CVL Nº 010002/2021

Data da Assinatura: 30 de novembro de 2021.

Partes: MRJ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E INTEGRIDADE PÚBLICA e a OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Objeto: Alteração subjetiva em razão da operação societária incorporação da empresa TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ N.º 33.000.118/0001-79, pela empresa OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ N.º 76.535.764/0001-43.

Fundamento: Artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**ABRA
ESPAÇO**

PARA O AMANHÃ

**Falar de longe e abrir janelas
são medidas simples e
eficazes contra a Covid-19.**

#UseMáscara #AbraEspaço

